



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de equipamentos e mobiliário visando a execução do Programa de Fortalecimento das Escolas da Rede Municipal, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de equipamentos e mobiliário visando a execução do Programa de Fortalecimento das Escolas da Rede Municipal, em atendimento ao convênio de saída nº 126100469/2022, celebrado entre o Município de Areado e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Para dar execução à presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 99.973,13 (noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

12.361.0403 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

171.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação

Valor: R\$ 79.978,50 (setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

02.05.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

12.365.0401 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

171.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Educação

Valor: R\$ 19.994,63 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 3º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito suplementar, de conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Excesso de Arrecadação.

Art. 4º Fica ainda autorizada a inclusão do projeto especificado nesta Lei no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 2 de maio de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal